

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Institui o princípio da transparência no âmbito do Conselho Municipal de Políticas Urbanas – CMPU, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam asseguradas a transparência e a gravação, em áudio e vídeo, das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Urbanas – CMPU.

§1º As reuniões serão gravadas e disponibilizadas de forma permanente no site da Prefeitura de Vitória, no portal intitulado “Portal da Transparência” ou outro *site* cujo acesso seja fácil e intuitivo.

§2º As pautas e as atas das reuniões poderão ser disponibilizadas nesse mesmo canal, facilitando a consulta destes documentos.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implicará as sanções previstas na Lei nº 12.257, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 15 de julho de 2020.

ROBERTO MARTINS

Vereador (REDE)



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 37, no que interessa, prescreve que os atos da Administração Pública direta deverão ser levados a efeito mediante a observância incontornável do princípio da publicidade, dentre outros postulados. Dizendo de outra forma, é vedado ao Ente público a prática de atos secretos.

Nesse sentido, deve-se salientar que a publicação das pautas e atas das reuniões no diário oficial do Município não fornece aos interessados conhecimento de tudo o quanto ali ocorreu, dificultando, assim, o exercício, pela população, do controle dos atos da Administração Pública e da defesa de seus legítimos interesses e pretensões, não se olvidando que a utilização de ferramentas tecnológicas para arquivar as gravações das reuniões em referência coaduna-se com o primado constitucional da eficiência.

Por tais motivos, solicita-se aos nobres pares o devido apoio para aprovação de tal providência.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 15 de julho de 2020.

ROBERTO MARTINS

Vereador (REDE)